

DECRETO DE 6 DE ABRIL DE 1971

Autoriza o afastamento de servidores públicos para comparecerem ao XV Congresso Estadual de Municípios

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — A participação de servidores públicos no XV Congresso Estadual de Municípios, patrocinado pela Associação Paulista de Municípios a realizar-se no período de 9 a 14 de maio do corrente ano, na Estância Balneária do Guarujá, neste Estado, será considerada como efetivo exercício, para todos os efeitos legais.

Artigo 2.º — Para fruir da vantagem prevista no artigo anterior, deverão os interessados atender às preceituções do Decreto n.º 52.322, de 18 de novembro de 1969, e comprovar o comparecimento, mediante atestado expedido pela Associação Paulista dos Municípios.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 6 de abril de 1971.

LAUDO NATEL,

Hugo Lacorte Vitale, Secretário do Interior

Publicado na Casa Civil, aos 6 de abril de 1971.

Maria Angelica Galiuzzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 6 DE ABRIL DE 1971

Oficializa a participação da Secretaria do Interior no XV Congresso Estadual de Municípios

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que a assistência prestada pelo Estado aos Municípios vem abrangendo todas as áreas de atividades;

Considerando que os congressos municipalistas oferecem oportunidade para amplos debates de questões relevantes;

Considerando que as informações neles encontram um dos melhores meios de divulgação;

Considerando, ainda, que a Secretaria do Interior é o Órgão do Governo do Estado mais indicado para participar de reuniões que dizem respeito aos municípios

Decreta:

Artigo 1.º — Fica oficializada a participação da Secretaria do Interior no XV Congresso Estadual de Municípios, patrocinado pela Associação Paulista de Municípios, a realizar-se na Estância Balneária do Guarujá, entre os dias 9 e 14 de maio de 1971.

Artigo 2.º — A Secretaria do Interior, através de seu Gabinete, de seus órgãos técnicos e administrativos, colaborará com a Associação Paulista de Municípios na execução do certame.

Artigo 3.º — O Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal e a Procuradoria do Interior, órgão da Procuradoria Geral do Estado junto à Secretaria do Interior, destinarão os observadores necessários que acompanharão o desenvolvimento do certame.

Artigo 4.º — Ficam as unidades de despesa da Secretaria do Interior autorizadas a despender dentro dos recursos orçamentários próprios e sem prejuízo dos demais programas previstos, material e dotações para os fins de que tratam os artigos 2.º e 3.º.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 6 de abril de 1971.

LAUDO NATEL,

Hugo Lacorte Vitale, Secretário do Interior

Publicado na Casa Civil, aos 6 de abril de 1971

Maria Angelica Galiuzzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 5 DE ABRIL DE 1971

Dispõe sobre alterações na utilização de recursos vinculados ao Código 21.01 — Serviços em Regime de Programação Especial, do orçamento vigente.

Retificação

Onde se lê: Artigo 1.º —

§ 2.º — As entidades que não tiverem vinculação devidamente justificadas e formalizadas, observadas as exigências do artigo 2.º, ..

Leia-se: Artigo 1.º —

§ 2.º — As entidades que não tiverem vinculação devidamente justificadas e formalizadas, observadas as exigências do artigo 2.º, ..

SECRETARIAS DE ESTADO

CASA CIVIL

Secretário: HENRI COURI AIDAR

Palácio dos Bandeirantes

BOLETIM N. 61-71-CC

Decretos de 6-4-71

Autorizando o afastamento dos servidores Benedito Silva — R.G. n. 2.556.110 — e Cel. Helio Cardozo Fernandes — R.G. n. 713.666 — da CEAGESP, para servirem junto à Secretaria do Trabalho e Administração, com prejuízo dos seus salários e até 31 de dezembro de 1971.

Aplicando, nos termos dos artigos 251, I e 253, ambos do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado (Lei n. 10.261, de 28 de outubro de 1968), e à vista do que foi apurado nos processos n. 97.883-70-SJ e GG-672-71, a pena de repressão a da Lygia da Silva Perpetuo, 3.ª Escrevente, efetiva, padrão «14-A», do Quadro da Secretaria da Justiça.

Arbitrando, nos termos dos artigos 135, III e 143 da Lei n. 10.261, de 28 de outubro de 1968, as seguintes gratificações de representação a Oficiais em exercício na Casa Militar do Gabinete do Governador, a partir de 15 de março de 1971:

I — Coronel PM — Raul Humaitá Villa Nova — Chefe da Casa Militar	865,00
II — Major PM — Antonio Nogueira Cesar — Subchefe da Casa Militar	700,00
III — Capitães PM — Theodoro Darcy Bueno de Toledo, Antonio Soares do Patrocínio, Antonio Augusto Neves e Domingos Panassergio — Ajudantes de Ordens	600,00
IV — Capitão PM — Jay Benedito Conte — Chefe do Corpo de Segurança do Sr. Governador	600,00
V — Capitães PM — Arnaldo Pagan, Adolecir Púglia, Oficiais à disposição da Casa Militar, Edson Lara de Albuquerque, Oficial à disposição do Serviço de Assistência Social	600,00
VI — Tenentes PM — José Francisco Profício, Silvio Cavalli, Lourival Costa Ramos, José Turbido Torres, Gilberto da Silva Figueiredo, Oficiais à disposição da Casa Militar, Paulo José Ballatka Rahmig, Oficial à disposição do Cerimonial	450,00

As despesas decorrentes das gratificações ora arbitradas correrão à conta das verbas próprias do orçamento.

Decreto de 5-4-71

Retificação

Onde se lê: Arbitrando, nos termos dos artigos 135, inciso III, Henrique Engler Neto — R.G. n. 1.403.595 — Chefe de Gabinete.

Leia-se: Arbitrando, nos termos dos artigos 135, inciso III, Henrique Engler Neto — R.G. n. 1.403.595 — Chefe de Gabinete.

Despachos do Governador, de 6-4-71

No processo GG 2.320.69 com apensos n. 55.566.52-SF, em que Antonio das Neves — Professor do Instituto de Modéstia de Menore, aposentado, solicita reajustamento de proventos; Face ao parecer do SAJ que acolheu indeferido o pedido, por falta de amparo legal, devendo o interessado aguardar a conclusão dos estudos que estão sendo feitos, a fim de estender aos mestres e professores que não exerceram o cargo de Professor de

Grau Médio, as mesmas vantagens auferidas pela Lei n. 6.312 de 1962 a estes últimos. Após publicação da presente decisão, remetam-se os presentes autos à Secretaria da Justiça, a fim de que a Procuradoria Jurídica do Estado atende ao proposto pelo Serviço de Assistência Jurídica.

Na Aut. Prov. n. 4 do CEPAR 93/70 c/aps. STA 653/71-SSP — 35.21/70 e DAPE 281/71, em que Antonio Francisco da Silva pleiteia enquadramento na função de Servente-Contínuo-Porteiro; Indefiro a pretensão do interessado, com supedâneo nos pronunciamentos da CEPAR e do Secretário de Trabalho e Administração. Com efeito, não há como se restabelecer o anterior denominação de seu cargo, isto é, Servente-Contínuo-Porteiro, porquanto ela não mais existe na nomenclatura de cargos e funções da Administração do Estado. Além do mais, estão corretos o enquadramento do interessado e a respectiva apostila em seu título de admissão. Após, retornem os autos à CEPAR, para publicação da súmula a respeito da tese ora aprovada.

No processo administrativo GC 672/71 c/aps. 97.883/70-SJ e 33.746/70-CGJ, em que é indiciada Lygia da Silva Perpetuo; Diante do pronunciamento do Titular da Pasta da Justiça, fls. 2 a 5 e manifestação do SAJ, fls. 7 usque 12, que acolheu, aplique-se à indiciada a pena de repressão nos termos do artigo 253 da Lei n. 10.261, de 28 de outubro de 1968 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado) Devolva-se, pois, o presente expediente à origem, para as providências cabíveis.

Despacho do Governador, de 5-4-71

Retificação

Onde se lê: No processo GG 71/71 c/aps. CEPAR 4/70 (Aut. Prov. 8.a) .. em que é interessado Waldomiro Galvão de Camargo,

Leia-se: no processo GG 71/71 c/aps. CEPAR 4/70 (Aut. Prov. 3.a) .. em que é interessado Waldomiro Galvão de Camargo

Parecer do SAJ à Casa Civil

Parecer n. 71/71

Onde se lê: Serviço de Assistência Jurídica, em 21 de janeiro de 1971.

Bernardo Spindola Mendes Filho — Presidente Jurídico-Procurador do Estado

Leia-se: Serviço de Assistência Jurídica, em 21 de janeiro de 1971.

Bernardo Spindola Mendes Filho — Assistente Jurídico-Procurador do Estado.

Gabinete do Secretário

Resolução de 2-4-1971

Tornando sem Efeito, nos termos do artigo 52, parágrafo 3.º da Lei 10.261, de 28-10-68, o decreto de 23-12-70, publicado no D.O. de 24-12-70, na parte em que nomeou o Sr. Luiz Fortunato Moreira — R. G. n.º 3.825.339 — para em caráter efetivo e no Regime de Dedicção Exclusiva, exercer, na forma prevista no artigo 27, do Decreto-Lei Complementar n.º 11, de 2-3-70, cargo de Escrividor — (Nível I) — na classe de Estagiário — padrão 9-A — da Tabela III — da Parte Permanente, do Quadro da Casa Civil, lotado na ATL, em vaga e claro de lotação decorrentes da exoneração de D. Josepha Christina de Bittencourt Mendela.

Despacho do Secretário, de 6-4-1971

No proc. GG-659-71, em que é interessada a Secretaria da Saúde, sobre adoção da nova terminologia relativa ao vocábulo hanseníase e seus derivados no âmbito desta Pasta: Face a proposta da Secretaria da Saúde e parecer do S.A.J., que aprovo, de-

termino a todas as dependências da Casa Civil que, a partir da publicação da presente decisão, passem a adotar, em substituição à expressão «lepra» e derivados, tradicionalmente usados, a nova terminologia preconizada através da Norma Técnica SS-3-70, aprovada pelo Conselho Estadual de Saúde, e que para conhecimento faço publicar.

NORMA TÉCNICA SS-3-70

Terminologia referente à Hanseníase

Nova — Antiga

Hanseníase — Lepra.

Hansenologista — Leprolista.

Hansenologia — Leprologia.

Hanseníase (a) — Leprotico (a).

Hanseníase — Leproide.

Hanseníase — Lépride.

Hansenoma — Leproma.

Célula de Virchow — Célula Lepromatosa.

Hanseníase Virchowiana (V) — Lepra Lepromatosa (L).

Hanseníase Tuberculóide (T) — Lepra Tuberculóide (T).

Indeterminada (I); Dimorfa (D) — Indeterminada (I); Dimorfa (D).

Antígeno de Mitsuda — Lepromina.

Doente de Hanseníase — Doente de Lepra ou Leproso.

Hospital ou Hospital de Dermatologia Sanitária — Sanatório de lepra ou leprosário.

Assessoria Técnico-Legislativa

Portaria do Assessor Chefe, de 6-4-71
Recolocando, de acordo com autorização do Secretário de Estado-Chefe da Casa Ci-

vil, à vista do parecer n.º 237-71-DP, do Departamento de Administração de Pessoa, do Estado e programa de trabalho constantes do processo n.º 10-71-ATL, no Regime de Dedicção Exclusiva instituído pela Lei n.º 10.069, de 8-2-68, observadas as alterações posteriores, D. Therezinha Alocha Marques — R. G. n.º 2.822.370 — Escrividora — (Nível I) — padrão 11-A — da PP-III — do QCC — lotada na ATL — fazendo jus à gratificação de 50% do valor do padrão do cargo, mediante a prestação de 44 horas semanais de trabalho e sujeita às normas e restrições estabelecidas pela referida lei, com suas alterações subsequentes.

A despesa decorrente da execução da presente medida irá onerar o Código 07.01 03 — Elemento 3.1.1.0 — Subelemento 3.1.1.1.01.01, do orçamento vigente da Assessoria Técnico-Legislativa.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ATEBAP — Brasília

Extrato de Contrato

Lecadora: Xerox do Brasil S.A. — Reproduções Gráficas — Filial de Brasília.

Locatária: Assessoria Técnica à Bancada Paulista — Brasília.

Objeto: Locação de uma Copiadora Xerox 914.

Valor Estimativo do Contrato: Cr\$.. 3.752,00.

Prazo: 6 meses a partir de 22-3-71.

Recursos: A presente despesa deverá onerar o Código 07.01.03 — Elemento 3.1.1.1 — Encargos Gerais, do orçamento em vigor, através do adiantamento correspondente ao Empenho n.º 12-3, de 18-1-71.

JUSTIÇA

Secretário: OSWALDO MULLER DA SILVA

Decretos de 6-4-71

Exonerando:

a contar de 18-1-71, o Sr. Antonio Silva Filho, do encargo de responder pelo expediente do 2.º Cartório de Notas e Ofício de Justiça, da Comarca de Cardoso;

a pedido, a contar de 23-2-71, o Sr. Adauto Bulzico, do encargo de responder pelo expediente do Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais e Anexos do distrito de Dalas, município e comarca de Palmeira D'Oeste;

a pedido, a contar de 9-3-71, o Sr. Elias Rodrigues de Lima, do encargo de responder pelo expediente do Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais e Anexos do distrito de Itaóca, município e comarca de Apiaí;

nos termos do artigo 86, § 1.º, n. 3, da Lei n. 10.261-68, o sr. Orlando Ratine do cargo de 3.º Escrevente, padrão 14-A, do QJ-PP-III, efetivo, da comarca de Santo André (3.a entrância), em virtude de não haver assumido o exercício dentro do prazo legal.

Demitindo, à vista de decisão judicial transitada em julgado e nos termos do artigo 3.º, item IV, do Decreto-lei n. 159-69; o Sr. Benedito Raymundo Cavaleiro do cargo de Escrividor do 1.º Cartório de Notas e Ofício de Justiça da comarca de Piraju (4.a classe).

Nomeando, à vista de aprovação em concurso e nos termos do artigo 13, item III, da Lei n. 10.261-68, c. c. o artigo 1.º, do Decreto-lei n. 13-69; para exercerem, em caráter efetivo e no Regime de Dedicção Exclusiva, cargos de 3.º Escrevente, padrão 14-A, do QJ-PP-III, da comarca de Santo André (3.a entrância), os srs.:

Mário Mondoni — em vaga decorrente da exoneração do sr. Laércio Jesus Leite;

Dourival Mondoni — em vaga decorrente da criação de cargos pelo Decreto-lei n. 158-69.

Provendo:

nos termos do disposto no Item I, do § 2.º, do artigo 57, do Decreto-lei n. 159-69, interinamente, o sr. Ivo Mataruco, Escrevente habilitado, no 2.º Cartório de Notas e Ofício de Justiça da comarca de Cardoso a contar de 19-1-71, e até o provimento definitivo da serventia;

nos termos do disposto no Item 2, do § 2.º, do artigo 57, do Decreto-lei n. 159-69, interinamente e cumulativamente, o sr. Antonio Custódio da Cunha, Escrividor do Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais e Anexos do distrito de Marinópolis, município de igual nome da comarca de Palmeira D'Oeste, no Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais e Anexos do distrito de Dalas, município e comarca de Palmeira D'Oeste, a contar de 24-2-71, e até o provimento definitivo da serventia.

Homologando:

a portaria de 26-2-71, do Juízo de Direito da 1.ª Vara Criminal da comarca de Santo André, que designou o sr. Lindolfo Caetano de Mira, 3.º Escrevente, padrão 14-A do QJ-PP-III, efetivo, da comarca de Santo André (3.a entrância), para responder pelo expediente do Cartório do 1.º Ofício Criminal de Santo André (3.a entrância), até o provimento definitivo da Serventia;

a portaria de 26-2-71, do Juízo de Direito da 2.ª Vara Criminal da comarca de Santo André (3.a entrância), que designou o sr. Osmar Testa Marchi, 3.º Escrevente, padrão 14-A, do QJ-PP-III, efetivo, da comarca de Santo André para responder pelo expediente do referido Cartório, até o provimento definitivo da Serventia;

a portaria de 26-2-71, do Juízo de Direito da 3.ª Vara Criminal da comarca de Santo André (3.a entrância), que designou o sr. Osmar Testa Marchi, 3.º Escrevente, padrão 14-A, do QJ-PP-III, efetivo, da comarca de Santo André para responder pelo expediente do referido Cartório, até o provimento definitivo da Serventia;